



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 050/2018.

Várzea Alegre – Ceará, 6 de março de 2018.

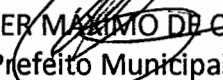
A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE.
Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 13/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

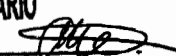
Pelo presente vimos encaminhar para apreciação e votação por esta Augusta Câmara Municipal de Várzea Alegre, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 601/2010 de 08 de fevereiro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Várzea Alegre, para incluir no texto nova hipótese de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, visando a participação do Município de Várzea Alegre no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais urbanas e dá outras providências.

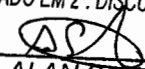
Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/03/18

P. 
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

RECEBIDO
VÁRZEA ALEGRE - CE 08/03/18
FUNCIONÁRIO


CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 16/03/18
P. 
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 16/03/18


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 16/03/18


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Altera a Lei Complementar nº 601/2010 de 08 de fevereiro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Várzea Alegre, para incluir no texto nova hipótese de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, visando a participação do Município de Várzea Alegre no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais urbanas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso IV ao art. 44 da Lei Complementar nº 601, de 08 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:


Art. 44. São isentos do Imposto:

[...]

IV – Os serviços prestados por empresas na construção de novas unidades habitacionais urbanas, para famílias com baixa renda, quando destinadas a atender ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCV, do Governo Federal, exclusivamente, quanto aos serviços descritos no item 7 do art. 26 desta Lei, durante o período de execução das obras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,
em 6 de março de 2018.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

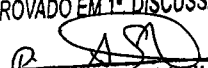
Exmo. Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Várzea Alegre – CE

MENSAGEM Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores

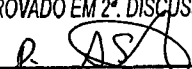
Considerando as finalidades do Programa Minha Casa e Minha Vida, quais sejam o incentivo à produção e aquisição de unidades habitacionais e a promoção do direito fundamental à moradia, fica proposto o presente Projeto de Lei Complementar Municipal com o escopo de alterar o Código Tributário do Município a fim de inserir entre os dispositivos que preconizam a isenção ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – os serviços necessários ao Programa, tendo em vista consistir em mecanismo de fomento à sua implementação.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 16/03/18

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, 6 de março de 2018.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 16/03/18

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE